



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

**TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO Nº 02/CGM/2017**

PROCESSO Nº 6067.2017/0000090-1

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATADO:** UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 06.242.066/0001-74

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de prestação de serviços de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes a pessoas físicas, jurídicas ou entidades de outra natureza, necessários à APRI/CGM.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Inclusão de nova cláusula contratual em consonância com a Lei Federal nº13.709/18.

**PROCESSO Nº:** 6067.2017/0000090-1

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 2015-0.298.906-5

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.10.04.124.3012.8262.3.3.90.39.00.00.

**NOTA DE EMPENHO Nº** 31.948/2021

Pelo presente 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/CGM/2017, doravante denominado simplesmente de 5º Termo Aditivo, as Partes abaixo qualificadas: **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CGM**, sediada na Rua Libero Badaró, nº 293, Conjunto 25ª, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.545.693/0001-59, neste ato, representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente como "Contratante"; e **UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.**, sediada na Avenida Marques de São Vicente, 1619, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01139-003 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.242.066/0001-74, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente como "Contratada"; e, em conjunto com a Contratante, denominadas simplesmente como "Partes".

4



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

**CONSIDERANDO QUE**

(i) As Partes celebraram, em 12/04/2017, o Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes a pessoas físicas, jurídicas ou entidades de outra natureza, necessários à APRI - CGM, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital que regeu o certame."; e

(ii) As Partes desejam alterar o Contrato para incluir cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, especialmente as estabelecidas pela Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"). RESOLVEM as Partes, de comum acordo, firmar o presente 5º Termo Aditivo a fim de alterar, em parte, os termos e condições do Contrato, conforme disposições abaixo.

**1. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem ampliar as disposições relativas a proteção de dados, para garantir a conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e, para tanto, incluem a Cláusula Décima Segunda, que vigorará com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1. Proteção dos Dados Pessoais.**

*O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do artigo 7º da LGPD. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada à Contratante, a Contratante efetuará o correto enquadramento em uma das hipóteses autorizadas do artigo 7º da LGPD, assim, o consentimento do titular dos dados apenas será colhido e considerado nos casos previstos na LGPD devendo a Contratada ser responsável por coletar as eventuais autorizações necessárias perante o titular de dados pessoais por ela coletados.*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

2.1.3. As Partes monitorarão, por meios adequados, suas próprias conformidades e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, de acordo com a Lei federal nº 13.709/2018 e com o Decreto municipal nº 59.767/2020.

12.1.4. As Partes não poderão invocar o descumprimento umas das outras para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

12.1.5. As Partes se comprometem a tratar todos os Dados Pessoais de acordo com a sua Política de Privacidade no Tratamento de Dados Pessoais, que poderão ser disponibilizadas mediante requisição prévia.

## **12.2. Propriedade e Responsabilidade dos Dados.**

12.2.1. A Contratante é titular, proprietária e responsável, de acordo com a legislação em vigor, pelos relatórios, consultas e quaisquer outros resultados obtidos pela utilização da Plataforma.

12.2.2. As Partes se comprometem a tratar como confidencial todos os Dados a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

15.2.3. As Partes tratarão os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

## **12.3. Armazenamento.**

Os Dados coletados deverão estar armazenados em ambiente seguro e controlado das partes, ou de terceiros por elas contratados, o que pode incluir servidores fora do território nacional, se houver consentimento da outra parte.

#### **12.4. Legalidade dos Dados.**

*As Partes não são obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer dados se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar infração de qualquer lei aplicável.*

#### **12.5. Segurança da Informação.**

*A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.*

*12.5.1. Eventuais responsabilidades da Contratada e da Contratante serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Federal n. 13.709/2018.*

*12.5.2. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.*

#### **12.6. Adequação legislativa.**

*Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.*

*12.6.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.*

#### **12.7. Devolução dos Dados.**

*A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que*

*(i) a Contratante solicitar;*

✓



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

*(ii) o Contrato for rescindido ou;*

*(iii) com o término do presente Contrato, salvo quando a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13709/18.*

*12.7.1. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.*

**12.8. Registros.**

*A Contratada poderá registrar todas as atividades efetuadas pela Contratante na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.*

*12.8.1. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.*

*12.8.2. Após a extinção das relações entre Contratante e Contratada, a Contratada poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por até 3 (três) anos. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a exclusão.*

*12.8.3. Os resultados das consultas efetuadas pela Contratante na plataforma serão armazenados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua disponibilização, sendo descartados de modo seguro ao término do referido prazo.*

**12.9. Uso indevido.**

*Caso a Contratada a seu critério constate que a Plataforma contratada esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a Contratada comunicará a Contratante para que cesse o uso da Plataforma Contratada para tal fim.*

*R*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

12.9.1. A Contratada deverá comunicar à contratante, e vice-versa, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.

## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cláusula acima redigida, passa a fazer parte integrante do Contrato, para que produza todos os efeitos em direito admitidos. Todas as demais cláusulas do Contrato, não alteradas pelo presente 5º Termo Aditivo, permanecem válidas e ratificadas em todos os seus termos e condições. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente 5º Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de JUNHO de 2021



**THALITA ABDALA ARIS**

Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATANTE**



**LUIS FERNANDO SERRA DAMIANO**

Administrador

UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA

**CONTRATADA**